GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021541.989.25-7 (ref. TC-008088.989.23-1) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e PREQUIP – Comercial de Equipamentos Ltda., objetivando o fornecimento e a instalação de 268 (duzentos e sessenta e oito) climatizadores de ar evaporativo industrial de parede, incluindo materiais e mão de obra.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Fabiana Zanquetta de Azevedo, Júlio César Bertuga (Secretários Municipais) e Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/10/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-021703.989.25-1 (ref. TC-008088.989.23-1) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Edson Edinho Coelho Araújo – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e PREQUIP – Comercial de Equipamentos Ltda., objetivando o fornecimento e a instalação de 268 (duzentos e sessenta e oito) climatizadores de ar evaporativo industrial de parede, incluindo materiais e mão de obra.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X0CM-1JJL-6C5Y-3U8Y

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Fabiana Zanquetta de Azevedo, Júlio César Bertuga (Secretários Municipais) e Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/10/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

> **EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR EVAPORIZADOR NAS UNIDADES ESCOLARES. TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO. JUSTIFICATIVAS GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO SUFICIENTE PARA A REDUÇÃO DO OBJETO. MERA OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 25% PREVISTO NO ARTIGO 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 INSUFICIENTE PARA LEGITIMAR A ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE MANTIDA. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PELA DEFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO. NÃO PROVIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto-Auditor Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de agosto de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Município de São José do Rio Preto (TC-021541.989.25-7), mantendo-se o juízo de irregularidade do 1º Termo Aditivo, e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X0CM-1JJL-6C5Y-3U8Y

deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto por Edson Edinho Coelho, ex-Prefeito (TC-021703.989.25-1), para afastar sua responsabilidade pelos atos praticados pela autoridade delegada

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Presidente em exercício e Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X0CM-1JJL-6C5Y-3U8Y